

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0380524-83.2012.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE DANON CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, devidamente representada por seu Administrador Judicial **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho (id. 1.144) e todo o acrescido desde sua última manifestação (id. 1.097), expor e requerer o que segue.

**I. PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (id. 1.104)**

1. Trata-se de promoção do i. Ministério Público concordando com todos os pedidos feitos por este Administrador Judicial (id. 1.097).
2. Este Administrador Judicial manifesta sua ciência acerca da promoção.

**II. R. DESPACHO (id. 1.110)**

3. Este d. Juízo proferiu r. decisão deferindo o pedido da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira, para que sejam oficiados os órgãos responsáveis pela baixa das restrições dos seus documentos, CNH – Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte. Além disso, determinou que os autos fossem encaminhados à Central de Cálculos Judiciais para atualização dos créditos até a data da quebra, 27/10/2016 (id. 204).

4. O z. cartório juntou aos autos extrato da conta judicial nº 4500129973862 (id. 1.107), no valor atualizado de R\$ 2.943,61.
5. Ofícios expedidos ao Detran e a Superintendência da Polícia Federal (id. 1.115 e 1.116), e respostas juntadas aos autos (id. 1.119, 1.124 e 1.126).
6. A Central de Cálculos Judiciais manifestou-se (id. 1.122) para informar que os cálculos apresentados (id. 1.074) estão de acordo com o julgado, não havendo o que retificar.
7. Esta Administração Judicial informa a sua ciência quanto ao acima exposto e manifesta a sua discordância quanto ao posicionamento da Central de Cálculos Judiciais (id. 1.122), em razão dos fundamentos abaixo.
8. Historicamente, cumpre esclarecer que este d. Juízo homologou os honorários desta Administração Judicial no importe de 4,8% sobre o valor dos bens a serem arrecadados e/ou liquidados após a sua investidura (id. 452).
9. Diante disto, esta Administração Judicial requereu fossem estes autos encaminhados à Central de Cálculos para atualização dos seus créditos e da empresa Dunas Soluções Financeiras até a data da quebra, 27/10/2016 (id. 1.059). Adicionalmente, vale ressaltar que houve a concordância do Ministério Público do Rio de Janeiro quanto ao requerido (id. 1.066).
10. De acordo com o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas à Massa Falida, no valor total R\$ 2.943,61, verifica-se que esta Administração Judicial faz jus ao recebimento do montante de R\$141,29.
11. Além disso, verifica-se que o saldo residual, no montante de R\$ 2.802,32, com seus acréscimos legais, pertence ao credor Dunas Soluções Financeiras Ltda..
12. Dessa forma, o Quadro Geral de Credores fica constituído na forma abaixo:

<b>Crédito Extraconcursal</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor total a receber (id. 1.107)</b>
E. Ferreira Gomes Advogados	0380524-83.2012.8.19.0001	R\$ 2.943,61

<b>Crédito Quirografário</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor total a receber (id. 1.074)</b>
Dunas Soluções Financeiras Ltda.	Confissão de dívida (R\$ 91.476,00)	R\$ 122.843,37

13. Assim sendo, considerando os valores arrecadados, apresenta-se a Proposta de Rateio na forma abaixo:

<b>Crédito Extraconcursal</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor total a receber (id. 1.107)</b>	<b>Rateio (4,8% do valor arrecadado)</b>
E. Ferreira Gomes Advogados	0380524-83.2012.8.19.0001	R\$ 2.943,61	R\$ 141,29
<b>Crédito Quirografário</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor total a receber (id. 1.074)</b>	<b>Rateio</b>
Dunas Soluções Financeiras Ltda.	Confissão de dívida (R\$ 91.476,00)	R\$ 122.843,37	R\$ 2.802,32

14. Portanto, requer-se a homologação do Quadro Geral de Credores e da proposta de Rateio acima.

### **III. R. DESPACHO (id. 1.130)**

15. Trata-se de r. despacho, em razão da inspeção presencial a ser realizada por juízes auxiliares da Corregedoria, determinando a intimação desta Administração Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a sua nomeação até a presente data, bem como

fornecer cópia impressa destes relatórios ao cartório e aos servidores do gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. Por fim, determina que o cartório certifique se os setores responsáveis estão cientes da nomeação.

16. Com isso, o z. cartório certificou (id. 1.134) que intimou esta Administração Judicial em 11/03/2025.

17. Esta Administração Judicial esclarece que em 13/03/2025 forneceu ao z. cartório deste d. Juízo cópia impressa do relatório atualizado de andamento e dos serviços prestados no presente processo (id. 1.137).

18. Adicionalmente, esta Administração Judicial esclarece que em 21/03/2025 juntou aos autos relatório atualizado de andamento e dos serviços prestados (id. 1.139).

#### **IV. MANIFESTAÇÃO DE ADRIANA LEA CARNEIRO SILVEIRA (id. 1.133)**

19. Trata-se de manifestação da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira no qual informa que nunca teve CNH expedida pelo DETRAN/RJ, razão pela qual requer nova expedição de ofício ao DETRAN/MA para baixa da restrição em sua CNH.

20. Esta Administração Judicial informa a sua ciência, registra que este d. Juízo já deferiu a expedição do ofício na r. decisão (id. 1.144) e que houve a juntada da resposta do DETRAN/MA (1.152), para informar que procederam com a retirada do bloqueio de suspensão do direito de dirigir da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira.

#### **V. R. DESPACHO (id. 1.144)**

21. Acerca do referido despacho, esta Administração Judicial vem informar que:

a) Quanto ao item 2): esta Administração Judicial requer a intimação da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira, para que se manifeste sobre a resposta do OFÍCIO Nº 48/2025/NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (id. 1.119);

b) Quanto ao item 3): esta Administração Judicial informa que manifestou-se no capítulo II acima, para informar a sua ciência e requerer a homologação do Quadro Geral de Credores e da proposta de Rateio;

c) Quanto ao item 6): esta Administração Judicial informa que se manifestou-se no capítulo IV acima, para informar a sua ciência, registrar que o z. cartório já expediu novo ofício ao DETRAN/MA (id. 1.147) e que houve a juntada da resposta do DETRAN/MA (1.152), para informar que procederam com a retirada do bloqueio de suspensão do direito de dirigir da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira;

d) Quanto aos demais itens, informa a sua ciência acerca do restante da decisão.

## VI. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto e considerando que o feito falimentar está se encaminhando para o seu encerramento, esta Administração Judicial requer:

- a) A intimação da Sra. Adriana Lea Carneiro Silveira, para que se manifeste sobre a resposta do OFÍCIO Nº 48/2025/NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (id. 1.119);
- b) A homologação do Quadro Geral de Credores e da proposta de Rateio informada acima.

23. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2025.



EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473